



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.brPublicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.240

De 11 de março de 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia da Covid-19, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu Decreto regulamentador de nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil visando, precipuamente, a aquisição de vacinas para combate à pandemia da Covid-19, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 11 de março de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 7/2021

Projeto de Lei nº 4/2021

DECRETO Nº 5.024

De 11 de março de 2021.

Dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades presenciais nos estabelecimentos da rede municipal de ensino público em razão da pandemia de Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia; e

Considerando o agravamento da pandemia de Covid-19 que vem sendo atualmente verificada em todo o país, inclusive no Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas por prazo indeterminado as disposições contidas no Decreto nº 5.011, de 1º de fevereiro de 2021, que se refiram à retomada das aulas e demais atividades presenciais nos estabelecimentos da rede municipal de ensino.

Art. 2º. Enquanto perdurar a suspensão de que trata o artigo 1º deste Decreto a Secretaria Municipal da Educação deverá providenciar que as aulas e demais atividades pedagógicas dos estabelecimentos da rede municipal de ensino ocorram somente por meio remoto, observadas as disposições pertinentes contidas no Decreto nº 5.011, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 3º. A Direção de cada unidade escolar da rede municipal de ensino deverá, de acordo com as suas necessidades e particularidades, elaborar escala de trabalho entre os servidores públicos responsáveis pelos trabalhos e atividades de secretaria acadêmica e pela limpeza das escolas, de forma que estes serviços não sejam interrompidos.

Parágrafo único. Quando necessário, quaisquer servidores poderão ser convocados pela Direção para comparecerem às suas respectivas unidades escolares para colaborar na distribuição da alimentação escolar.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 11 de março de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.025

De 12 de março de 2021

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional especial no valor de R\$ 829.187,91.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do artigo 1º da Lei nº 4.239, de 10 de março de 2021, fica aprovado na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 829.187,91 (oitocentos e vinte e nove mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e um centavos) às seguintes dotações do orçamento vigente:

10.01.3390300000000000166	–	18.541.0019.2.064	–	Ficha 519	–	Material de Consumo	–	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$ 25.780,50
---------------------------	---	-------------------	---	-----------	---	---------------------	---	---------------------------------------	---------------

10.01.3390390000000000166	–	18.541.0019.2.064	–	Ficha 520	–	Equipamentos e Material Permanente	–	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$ 803.407,41
---------------------------	---	-------------------	---	-----------	---	------------------------------------	---	---------------------------------------	----------------

Total R\$ 829.187,91

Art. 2º. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei terá sua cobertura através de repasse financeiro oriundo do Ministério do Meio Ambiente do Governo Federal – Convênio nº 000016/2019-MMA, nos termos do art.43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 12 de março de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.026

De 12 de março de 2021.

Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Município de Orlandia e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, bem como o agravamento da pandemia de Covid-19 que vem sendo verificada nos últimos dias no Município de Orlandia;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena a que foi submetido todo o Estado de São Paulo pelos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da Covid-19.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 5.005, de 25 de janeiro de 2021, naquilo que não contrariar o presente Decreto, as medidas emergenciais a que se referem o *caput* deste artigo deverão ser observadas em todo o território municipal entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Art. 2º. As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada de bens e mercadorias, em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega, ou *delivery*, e *drive-thru*;

II - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças e parques, observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 3º. Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e os dirigentes máximos de autarquias, com exceção dos órgãos e entidades relacionados no § 2º deste artigo, implementarão, como regra, nos respectivos âmbitos, a prestação de jornada laboral em regime de plantão, sempre que possível.

§ 1º. O regime de plantão a que se refere o *caput* deste artigo será destinado somente ao atendimento de situações emergenciais ou para evitar prejuízos e danos a terceiros,

situações estas que deverão ser avaliadas criteriosamente pelo servidor público que estiver escalado para o plantão.

§ 2º. Os dias, a escala e o número de servidores públicos que comporão o regime de plantão serão definidos pelas autoridades indicadas no *caput* deste artigo.

§ 3º. Sempre que necessário e a qualquer momento, as autoridades referidas no *caput* deste artigo poderão convocar servidores públicos que não estejam escalados para o plantão do dia para auxiliar no trabalho e prestação de serviços de suas respectivas repartições.

§ 4º. Os servidores públicos que não estejam escalados para o plantão do dia deverão, ainda assim, permanecer à disposição de suas chefias durante o seu horário normal de trabalho para atendimento ao disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos serviços de saúde e de saneamento básico, que manterão a sua rotina normal de trabalho, exceto quanto aos respectivos serviços administrativos;

II – aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal da Educação, os quais deverão continuar a observar o disposto no Decreto Municipal nº 5.024, de 11 de março de 2021.

§ 6º. Observadas as especificidades dos campos funcionais dos órgãos e entidades respectivos, as autoridades a que alude o *caput* deste artigo, mediante ato próprio fundamentado, poderão disciplinar hipóteses excepcionais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 12 de março de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA PGM Nº 28

De 12 de março de 2021

Implementa o Regime de Plantão e fixa a sua respectiva escala nos órgãos da Procuradoria Geral do Município para atendimento das medidas emergenciais dispostas no Decreto nº 5.026, de 12 de março de 2021.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 23 da Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos do *caput* do artigo 3º do Decreto nº 5.026, de 12 de março de 2021, fica implementado no âmbito da Procuradoria Geral do Município a prestação de jornada laboral em regime de plantão entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Art. 2º. Os dias, a escala e o número de servidores públicos que comporão o regime de plantão, nos termos do § 2º do artigo 3º do Decreto nº 5.026, de 12 de março de 2021, são aqueles constantes do quadro do Anexo desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 12 de março de 2021.

FLAVIANO DONIZETI RIBEIRO

Procurador Geral do Município

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021** tipo MENOR PREÇO. **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA (INCLUINDO OPERADOR E COMBUSTÍVEL) PARA SERVIÇOS EM VÁRIOS LOCAIS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP.** A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 25/03/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 15/03/2021.

Orlândia, SP, 12 de Março de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2021** tipo MENOR PREÇO. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESAGEM DE VEÍCULOS DE CARGA, COM USO DE BALANÇA RODOVIÁRIA, DEVIDAMENTE INSTALADA, CERTIFICADA, AFERIDA E EM FUNCIONAMENTO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA.**

A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 24/03/2021, onde ocorrerá o processamento do pregão. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 15/03/2021.

Orlândia, SP, 12 de Março de 2021.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Ato da Presidência nº 20, de 11 de março de 2021

Eu, Murilo Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, notadamente aquelas previstas no art. 13, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, bem como nos arts. 19, 20, inc. VII, “d”, e 25, inc. I, “e”, do Regimento Interno do Município de Orlandia, venho, por meio desta:

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de coronavírus em todo o estado de São Paulo, que conduz à necessidade da adoção de medidas mais rígidas de prevenção,

CONSIDERANDO que o governo do estado de São Paulo, através de coletiva de imprensa realizada no dia 11 de março de 2021, divulgou que, no período que vai do dia 15 ao dia 30 de março, todo o Estado de São Paulo fica na chamada “Fase Emergencial do Plano São Paulo”,

CONSIDERANDO que, enquanto na supramencionada “Fase Emergencial”, considera-se OBRIGATÓRIO o teletrabalho para todas as atividades administrativas não essenciais, inclusive em órgãos públicos,

RESOLVO:

Art. 1º - Entre os dias 15 e 30 de março, todos os funcionários públicos da Câmara Municipal deverão desempenhar suas funções em regime de teletrabalho, exceto em casos de absoluta necessidade de serviço que não possa ser realizado remotamente e que se revele essencial e urgente.

Art. 2º - O disposto no art. 1º se aplica também a todos os prestadores de serviços contratados pela Câmara Municipal, exceto aqueles responsáveis pela prestação dos serviços de filmagem e transmissão ao vivo das sessões e de técnica de som no Plenário da Câmara.

Art. 3º - No período de tempo de que trata o art. 1º, não haverá, em hipótese alguma, atendimento presencial nas dependências da Câmara Municipal, que responderá a eventuais solicitações por meio do endereço eletrônico diretoria@camaraorlandia.sp.gov.br.

Art. 4º - Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se este ato no diário oficial do município de Orlandia.

Orlândia/SP, dia 11 de março de 2021

Murilo Santiago Spadini

Presidente da Câmara Municipal de Orlandia/SP

PODER EXECUTIVO**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ORLÂNDIA - SP****ANEXO – PORTARIA PGM Nº 28/2021**

ESCALA DE PLANTÃO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO										
ÓRGÃO E SERVIDORES/ESTAGIÁRIAS		15/mar	16/mar	17/mar	18/mar	22/mar	23/mar	24/03/	25/mar	26/mar
		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
PROCURADORIA JURÍDICA	Flávio Casarotto	X		X		X		X		X
	Ricardo de Assis Mauricio		X		X		X		X	
CONSULTORIA JURÍDICA	Jefferson Aparecido Solly	X		X		X		X		X
	Mariela Fávoro Siena Verri		X		X		X		X	
SECRETARIA JURÍDICA	Angélica Cristina Pironti	X				X				X
	Juliana Cristina de Oliveira		X				X			
	Marcel Palma			X				X		
	Agda Baldini Sorati				X					

Praça dos Imigrantes, 460 – Centro – Orlândia/SP – CEP 14.620-000 - ☎ (16) 3820-8280
juridico@orlandia.sp.gov.br